

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

SES-PRO-2025/28723

Termo de Referência - Nº 003/2025/COVSAN/SUVSA/SES-MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT)

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVSAN)

Estudo Técnico Preliminar: Nº 003/2025/COVSAN/SUVSA/SES-MT

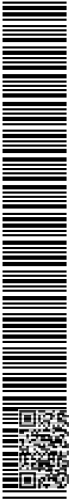
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de caixas térmicas (50L) com termômetros digitais acoplados, bem como de gelos reutilizáveis rígidos (500 ml), para atender às demandas da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que deverá distribuir os referidos itens às vigilâncias sanitárias dos municípios de Mato Grosso, para coleta e transporte de alimentos para o Programa Nacional de Monitoramento de Microrganismos Resistentes e Resíduos de Antimicrobianos em Alimentos (Programa Monitora Alimentos - AMR), além do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).
- 1.2. Na tabela abaixo, estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0011104	Caixa térmica (50L) com termômetro digital acoplado, isolamento em Poliuretano (PU), rodinhas e alça, compatível para o transporte de amostras de alimentos, alta resistência, Livre de Bisfenol (BPA Free), contendo os dizeres: "ESTADO DE MATO GROSSO" "COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA	Unid.	162	R\$	R\$

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023





SESCAP2025668665
HASH: 1aef73faa741f89e3a8e0a31d5920ddfddeec9a72989e3e99f9d35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQP6>.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

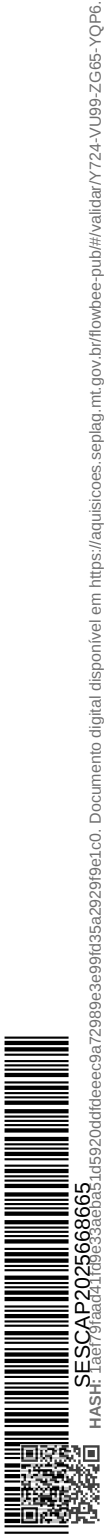
		SANITÁRIA "Coleta de Alimentos"				
2	0011102	Gelo Reutilizável Rígido (500 ML), gel, tipo caixa, com composição atóxica e estrutura rígida.	Unid.	1620	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$						

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ ().
- 1.4. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.5. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.6. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado com base no levantamento realizado pela equipe de alimentos no âmbito do Nível Central, da Gerência de Fiscalização, Inspeção e Monitoramento em Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que identificou a necessidade de atender a todos os municípios e escritórios regionais de saúde do estado de Mato Grosso, bem como suprir o próprio Nível Central com tais itens do referido objeto desta contratação, afim de participarem do Programa Monitora Alimentos (AMR) e do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).
- 1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente contratação é por escopo predefinido, conforme o item 3 do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1 (Descrição da necessidade da contratação) do ETP, parte integrante dos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico 7 do ETP, parte integrante dos autos do processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Amostra e/ou prova de conceito:

- 6.5.1.** Na presente contratação será exigida amostra e/ou prova de conceito, que serão analisadas pelo setor requisitante para fins de verificação e manifestação sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas neste Instrumento, conforme consta no quadro do tópico II (Objeto do estudo e especificações gerais), do ETP.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1ae76faa741f8e33a8e0a31d5920d0fdeeec9a72989e3e99f9d35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-publ/#/validar/Y724-VU99-ZG65-YQP6>.

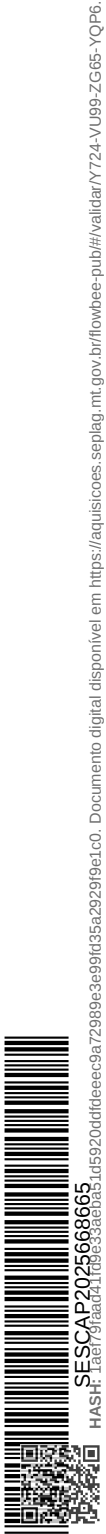
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Prazo e local de execução.
- 7.2. O prazo de entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 7.3. Anterior à ordem de fornecimento a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período após justificativa, pelo menos 01 (uma) amostra do item para o qual ganhou a licitação, e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, visando assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, além da verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes e consequente aceitação da proposta.
- 7.4. A(s) contratada(s) deverá(ão) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do que fora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão demandante.
- 7.5. A contratada, após a ordem de fornecimento e entrega dos itens, deverá fazer a substituição dos produtos entregues que se apresentarem impróprios para a utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogados mediante justificativa, a contar da data da notificação.
- 7.6. Tais produtos, devido aos quantitativos e agentes a serem beneficiados, deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, de 08h às 12h (manhã), ou das 14h às 17h, nos seguintes endereços e quantidades, conforme tabela:

DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	QUANT. Caixa Térmica	QUANT. Gelo	CONTATO
Nível Central	Rua Nova Iguaçu, S/N, Coophema - CEP: 78.085- 118 - Cuiabá/MT	04	40	(65) 98464-5561 covsan@ses.mt.gov.br
ERS Água Boa	Av. Júlio Campos, N°- 315, Setor Industrial, CEP - 78.635-000 – Água Boa/MT	08+01 = 09	80+10 = 90	(66) 9244-1418 visa@aguaboa.mt. gov.br
ERS Alta Floresta	Rua Ulisses Guimarães, Setor D, nº 80 - 78580-000 – Alta Floresta/MT	06+01 = 07	60+10 = 70	(67) 9692-3892 vigilanciasaniatria@ altafloresta.mt.gov.br

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

ERS Baixada Cuiabana	Av. Miguel Sutil, 11900, Cidade Verde, 78028-775	11+01 = 12	110+10 = 120	(65) 9232-5358 ersbc@ses.mt.gov.br
ERS Barra do Garças	Rua Mario Leite, Nº 474, Centro. CEP: 78600-000 – Barra do Garças/MT	10+01 = 11	100+10 = 110	(66) 9234-7046 ersbg@ses.mt.gov.br
ERS Cáceres	Av. Sete de Setembro, Nº 978, Centro. CEP: 78200-0000 – Cáceres/MT	12+01 = 13	120+10 = 130	(65) 9988-8241 cacerscac@ses.mt.gov.br
ERS Colíder	Av. Princesa Isabel, Nº 467, Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000 – Colíder/MT	06+01 = 07	60+10 = 70	(66) 9909-3348 vigilanciaensaude@colider.mt.gov.br
ERS Diamantino	Rua Concordia, Nº 191, Buriti. CEP: 78400-000 – Diamantino/MT	07+01 = 08	70+10 = 80	65 9272-7811 ersdto@ses.mt.gov.br
ERS Juara	Rua Venezuela, Nº 75, Centro. CEP: 78575-000 – Juara/MT	04+01 = 05	40+10 = 50	(66) 9203-1095 visa@juara.mt.gov.br
ERS Juína	Av. dos Jambos, Nº 67, Area de Governo. CEP: 78320-000 – Juína/MT	07+01 = 08	70+10 = 80	66 9632-0223 vigilanciasanitaria@juina.mt.gov.br
ERS Peixoto de Azevedo	Av. Brasil, Nº 655, Centro. CEP: 78530-000 – Peixoto de Azevedo/MT	05+01 = 06	50+10 = 60	66 9921-3756 visa.pxto@gmail.com
ERS Pontes e Lacerda	Av.Br.174 B KM, Nº 238, Vila IBEC. CEP: 78250-000 – Pontes e Lacerda/MT	10+01 = 11	100+10 = 110	(65) 9235-9102 vigilanciasanitaria@ponteselacerda.mt.gov.br
ERS Porto Alegre do Norte	Av. Bela Vista, Nº 222, Setor Palmeiras. CEP: 78655-000 - Porto Alegre do Norte/MT	07+01 = 08	70+10 = 80	(66) 8459-3676 erspan@ses.mt.gov.br

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa7d1f8933aeb0a31d5920ddfddeec9a72989e3e99f035a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQP6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

ERS Rondonópolis	Av. Sotero Silva, Nº 587, Vila Aurora. CEP: 78740-090 – Rondonópolis/MT	19+01 = 20	190+10 = 200	(66) 9902-4507 vigilanciasanitariarondonopolis@hotmail.com
ERS São Félix do Araguaia	Rua 2 Setor Aeroporto, s/n, Vila Santo Antônio. CEP: 78670-000 - São Félix do Araguaia	05+01 = 06	50+10 = 60	(65) 9979 -3869 visaersts@ses.mt.gov.br
ERS Sinop	Av das Figueiras, 1090, Centro Comercial, CEP: 78550-328	15+01 = 16	150+10 = 160	(66) 9955-8180" erssnp@ses.mt.gov.br
ERS Tangará da Serra	Julio Martinez Benevides, Nº 73, Centro. CEP: 78300-000 - Tangará da Serra/MT	10+01 = 11	100+10 = 110	(65) 9979 -3869 visaersts@ses.mt.gov.br

X + X = 2X (Soma do número de municípios + escritório regional)

- 7.7.** Conforme o tópico 4 do ETP (Estimativa das quantidades), receberão os produtos o Nível Central, os escritórios regionais de saúde e as vigilâncias sanitárias dos municípios. Com o fim de facilitar a logística, os quantitativos dos municípios serão entregues aos escritórios regionais de saúde, para que estes enviem os produtos para os municípios de sua área de abrangência, via malote, ou retirados pelo próprio município no seu respectivo escritório.
- 7.8.** Com base nos itens e quantitativos solicitados, cada contemplado receberá 01 (uma) caixa térmica e 10 gelos rígidos reutilizáveis.
- 7.9.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.10.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.11. Forma de execução.**
- 7.12.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante nos endereços e horários indicados.
- 7.13.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 7.14.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais preferencialmente recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.15.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.16.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.17.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.18.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.19.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.20.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.21.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos tópicos 2 e 7 deste Termo de Referência.
- 8.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme o parágrafo único, do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Todo o trâmite, desde a declaração do vencedor até a entrega do produto e posterior pagamento, deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021).

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
 - 9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - 9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f8933a8e0a31d5920d0dfeec9a72989e3e99f9d35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQP6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF
- 10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.3.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

- 11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- 11.3.12.** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio, caso se aplique.
- 11.3.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f89e3a8e0a31d5920ddfddeec9a72989e3e99f9d35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y724-VU99-ZG65-YQP6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f89e3a8e0a31d5920d0fdeec9a72989e3e99f035a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQp6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que trará maior segurança jurídica à contratação do serviço.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, com o fim de comprovar a capacidade da contratada para com a execução do objeto.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.4.1.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.6.4.2.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.6.4.3.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.6.4.4.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.6.4.5.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.6.4.6.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.6.4.7.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 11.6.4.8.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.6.4.** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.6.5.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef73faa741f89e3a8e0a31d5920ddfddeec9a72989c3e99f435a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQP6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

11.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 11.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Na presente contratação, não há itens reservados para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros participação de empresas por ampla concorrência, tendo em vista que a complexidade técnica dos itens a serem adquiridos restringe a possibilidade de fornecimento por empresas de pequeno porte, comprometendo a ampla concorrência e o atendimento tempestivo às demandas do Programa Monitora Alimentos (AMR) e do PARA.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto de grandes dimensões que justifique a necessidade de associação entre empresas e, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP202568665
HASH: 1ae76faa741f8933a8e0a31d5920ddfdteec9a72989c3e99f9d35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQp6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei Nº 14.133/21/2021, bem como da Lei Nº 12.690/2012, que regulamenta as Cooperativas de Trabalho.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e modo de disputa aberto.
- 15.2.** Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 15.3.** O certame licitatório está dividido em 02 (dois) itens, com quantidades solicitadas, conforme o tópico II do Estudo Técnico Preliminar, e cotações de valor unitário e valor total.
- 15.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 526 – Mato Grosso mais Saúde

Ação (PAOE): 2523 - Reorganização do sistema estadual de vigilância sanitária.

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.39

Fonte de despesa: 3.3.41.41.003

Elemento de Despesa: 39

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 17.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que devido ao risco de recebimento de peças com algum tipo de vício/defeito não identificado em um momento inicial, o que é possível devido ao grande número de produtos que deverão ser adquiridos por meio desta requisição. Se justifica, também, por peças eventuais de baixa qualidade a princípio perfeitas, mas que venham a se danificar sem motivo justificável, como o mal uso do seu usuário final.
- 17.3.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.1.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.
- 17.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio da substituição do produto.
- 17.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.6.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.8.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f8933a8e0a31d5920ddfddeec9a72989c3e99f035a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQP6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. PREPOSTO

20.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.8.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.10.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.11.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.12.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f89e3a8e0a31d5920d0dfeec9a72989e3e99f9d35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/724-VU99-ZG65-YQP6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 22.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 22.14.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 22.15.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A contratação conta com garantia de execução, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a complexidade do mesmo não justifica tal prática.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. SANÇÕES

26.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

27.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

27.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

27.4. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.

27.5. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.

27.6. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f89e3a8e0a31d5920d0dfeec9a72989e3e99fd35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y724-VU99-ZG65-YQp6>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- 27.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 27.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 27.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 27.10.** Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) – Estabelece direitos relacionados à segurança alimentar, determinando que produtos alimentícios não podem apresentar riscos à saúde dos consumidores.
- 27.11.** Lei n.º 9.782/1999 – Define o papel da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) na regulamentação e fiscalização de alimentos.
- 27.12.** RDC n.º 360/2003 da ANVISA – Regula a rotulagem nutricional dos alimentos.
- 27.13.** Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes (PNCRC) – Criado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) para monitorar resíduos de agrotóxicos, medicamentos veterinários e contaminantes em alimentos de origem animal e vegetal.
- 27.14.** RDC n.º 331/2019 da ANVISA – Estabelece limites para contaminantes em alimentos.

28. PÚBLICO ALVO

- 28.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades:

Nível Central (Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Mato Grosso);

Escritórios Regionais de Saúde;

Vigilâncias Sanitárias Municipais.

- 28.2.** A demanda foi quantificada conforme o tópico 4 do ETP.

Cuiabá, 07 de outubro de 2025.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>



SESCAP2025668665
HASH: 1aef76faa741f89e38aeb0a31d5920ddfddeec9a72989e3e99fd35a2929f9e1c0. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Y724-VU99-ZG65-YQP6>.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elaborado por:

Lúcio Mauro Cavalcante Ribeiro
Nível Superior Administrativo
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

De acordo:

Marcos Roberto Arcanjo Dias
Coordenador de Vigilância Sanitária

Alessandra Cristina Ferreira de Moraes
Superintendente de Vigilância em Saúde

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência Nº 003/2025/COVSAN/SUVSA/SES-MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência Nº 003/2025/COVSAN/SUVSA/SES-MT, AUTORIZO a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 07 de outubro de 2025.

Juliano Silva Melo
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Assinado digitalmente pelo SIGADOC

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Autenticado com senha por NICOLAS EMILIO DA SILVA MELO - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GBSAAC - 30/10/2025 às 14:54:31.
Documento Nº: 31728898-2452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31728898-2452>

